



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Decreto nº 4.907, de 16 de dezembro de 2024.**

**Dispõe sobre a seleção de Diretor e Vice-Diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao disposto no art. 14, §1º, inciso I, da lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

**CONSIDERANDO** que a Meta 19 da Lei federal nº13.005, de 25 de junho de 2024, que aprova o Plano Nacional de educação-PNE, indica que os poderes públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos de apoio técnico da União”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Novo Fundeb, estabelece, no art. 14 § 1º, inciso I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.600, de 14 de setembro de 2022 que disciplina a Gestão Democrática do Ensino da rede Municipal de Taquari, e cria e garante a participação da comunidade através do Conselho Escolar;

**CONSIDERANDO** as exigências discriminadas pelo Ministério Público- MEC junto ao Sistema SIMEC, para atendimento da Condicionalidade I para habilitação e recebimento dos recursos do VAAR.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e os critérios de mérito e desempenho para seleção das pessoas que serão designadas em função gratificada para Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, de que trata o art.212- A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

**Art. 2º** A seleção de que trata o Decreto observará os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição federal, e mais o que segue:

- I- Ampla publicidade, por meio de editais;
- II- Recebimentos das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
- III- Exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento.

**Art. 3º** A seleção será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá planejar e executar os trâmites necessários para sua realização.

**Art. 4º** Em conformidade com o disposto na Lei Municipal 4.600, de 14 de setembro de 2022, em seu art.9º, deve:

- I- Ser professor (a) efetivo do quadro do município;
- II- Ser professor (a) graduado (a);
- III- Ter sido selecionado em edital de seleção para provimento de função gratificada de Diretor (a) ou Vice-Diretor de escola;
- IV- Formação continuada de 40h anuais no mínimo;

**Art. 5º** A seleção consistirá em análise de currículo, a partir dos seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÕES	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Pós graduação <i>lato sensu</i> (especialização) em administração/gestão Escolar-concluída)	14	14
Pós graduação <i>lato sensu</i> (especialização) na área da Educação	20	20



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Graduação com habilitação em administração/gestão escolar	10	10
Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perpassam a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, com data anterior ao dia da publicação do edital de certificação.  Obs: o critério da proporcionalidade será usado na existência de certificados cuja carga horária esteja entre o mínimo e o máximo da pontuação	10	40
Experiência em gestão escolar  Cada ano de experiência comprovada valerá 2 (dois) pontos	2	16

§ 1º A seleção dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos títulos apresentados, em escala de 0(zero) a 100(cem) pontos, estando habilitados os candidatos que atingirem um mínimo de 50(cinquenta) pontos, conforme os critérios indicados no *caput* do presente artigo.

§ 2º Os cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da gestão/administração escolar devem ter sido concluídos dentro dos últimos 2 (dois) anos anteriores à data da abertura das inscrições.

§ 3º Os requisitos previstos no art. 4º para provimento da função não serão objeto de pontuação.

§ 4º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos em edital.

§ 5º Nenhum título receberá dupla validação.

§ 6º A seleção será efetivada por meio da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

**Art. 6º** O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 7º** Poderão ser designados para a função de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola os candidatos que obtiverem a pontuação mínima na sua respectiva seleção por edital.

**Art. 8º** Conforme estabelece o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, as funções de Diretor e Vice-diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração, expedida pelo Prefeito Municipal. Dessa forma, embasada na lei, A classificação numérica dos selecionados não é classificatória, sendo a indicação dos gestores escolares de livre indicação do Prefeito Municipal, dentre todos os selecionados.

**Art. 9º** O prazo de validade da seleção será de 02(anos) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

**Art. 10.** O edital de abertura da seleção será publicado integralmente no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e na página oficial do Município no mínimo 5(cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

**Art. 11.** Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Identificação da Secretaria responsável;
- II - Documentação a ser apresentada no ato da nomeação;
- III - Relação dos títulos a serem apresentados para a seleção;
- IV - Local e forma de apresentação da documentação;
- V- Local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como, os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto da interposição como para julgamento.

**Art. 12.** Uma vez provido da função, o Diretor da Escola, juntamente com seu (seus) Vice-Diretores, se houver (em), deverá apresentar a Secretaria de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Gestão Escolar-PGE, elaborado especificamente para a instituição de ensino para o qual foi designado.

§ 1º O PGE deve apresentar as metas, objetivos e ações para o período 02(dois) anos da sua gestão, e ser monitorado anualmente, com a participação do Conselho Escolar, com registro em ata, deste processo.

§ 2º O PGE é o instrumento elaborado com a participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas, sejam elas Conselho Escolar, COM, dentre outras que a escola possua.

§ 3º O PGE será avaliado anualmente, com a participação da comunidade escolar em reuniões ordinárias das instâncias colegiadas.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

§ 4º A ata da reunião ordinária de monitoramento deverá ser enviada anualmente para a Secretaria de Educação até o último dia do mês setembro de cada ano, com os dados discutidos e analisados.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo essa certificação exigida para as futuras designações das funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2024.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda